



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial



Visual Law
Gestão 2025-2027



OFÍCIO CIRCULAR N.º 84/2026



PROAD Nº 202511000682533



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação lavratura de procurações públicas com suposto documento falso.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Natureza da fraude identificada:

Suspeita de utilização de documento de identidade falso na lavratura de procurações públicas perante o Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Cristalina.

2. Objeto:

As procurações conferem poderes para venda do lote nº 04, da quadra 21, e do lote nº 05, da quadra 27, situados no loteamento Parque Marajó, no município de Valparaíso/GO.

3. Participantes envolvidos:

- Outorgante: Maria Lúcia de Oliveira
- Outorgada: Marivaldo da Silva Leal



4. Imagens dos documentos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Linco 004 17/12/2012 17:00 17/12/2012 17:00
DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

SABER: quanto este público instrumento de procuração bastante válido, que em data de 17 de dezembro de 2012, às 17h00, foi lavrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, perante mim, Escrevente e Sub Oficial, compareceu a Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA - brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 10123456789, e inscrita no CPF nº 011.044.572-0, natural da Rua de Jacinto-RJ, situada em 280717975, filha de Jorge Pereira de Oliveira e Glória Lúcia de Oliveira, residente e domiciliada no Quilote 02, Lote 0708, Chácara Brasil, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO, pessoa reconhecida por mim, conforme os documentos originais que me foram apresentados, do que diz: 1º) É por ela me foi dito que por este instrumento a sua mulher forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, a Sr. MARIVALDO DA SILVA LEAL - brasileiro, solteiro, mineiro, portador do RG nº 1010198 889000, e inscrito no CPF nº 013.903.555-76, natural de Santa Maria de Vitória-BA, nascido em 07/09/1981, filho de Moisés da Silva Leal e Glória Maria da Silva Leal, residente e domiciliado no Qd. 472, Lt. 05, Cidade Ocidental-GO, a quem confere amplos poderes para vender, ceder e transferir, pelo preço, forma e condições que convierem, e pagar os impostos, taxas e despesas de 1º e 2º graus, a área de 37,18 m², situada no município de Valparaíso de Goiás-GO, no loteamento denominado Parque Marajó, confrontando pelo frente com a Rua Recife, com 12,38 metros; pelo fundo com a lote 06, com 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 05, com 29,46 metros e pelo lado esquerdo com o lote 03, com 32,32 metros; conforme escritura de Compra e Venda lavrada no Tabelionato Público de Notas da Comarca de Cristalina-GO, no Livro 0397, Folha 165, em 05/08/2002; registrada no RGI local sob nº 8-3-511; outorgado para tanto, deu

deliberação e/ou impostos, receber, passar recibo e dar quitação; promover averbações, re-entregas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; emitir requerimento, recibo, dar e receber quitação; também, autorizar a Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder à Cédula de Registro, todos os atos necessários, inclusive a que for necessário emitir, prestar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, ao que tudo dará por bom fim e válido. PODENDO O SUBSTABELESCER. A Validade reservada ao direito de não corrigir erros, neste ato, assinadas de declaração de outorgante em outorgado. Dispensadas as testemunhas por força da Lei nº 10.406 de 10/02/2002. E do como assim o caso do que não há mais em público e razão. (Enrolamento: 36,73. Taxa Judicial: R\$ 3,25)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
Cristalina, 17 de dezembro de 2012
Em 17 de dezembro de 2012.

Maria Lúcia de Oliveira
Maria Lúcia de Oliveira
Outorgante
Marivaldo da Silva Leal
Marivaldo da Silva Leal
Outorgado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS

Linco 004 17/12/2012 17:00 17/12/2012 17:00
DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

SABER: quanto este público instrumento de procuração bastante válido, que em data de 17 de dezembro de 2012, às 17h00, foi lavrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, perante mim, Escrevente e Sub Oficial, compareceu a Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA - brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 10123456789, e inscrita no CPF nº 011.044.572-0, natural da Rua de Jacinto-RJ, situada em 280717975, filha de Jorge Pereira de Oliveira e Glória Lúcia de Oliveira, residente e domiciliada no Quilote 02, Lote 0708, Chácara Brasil, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO, pessoa reconhecida por mim, conforme os documentos originais que me foram apresentados, do que diz: 1º) É por ela me foi dito que por este instrumento a sua mulher forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, a Sr. MARIVALDO DA SILVA LEAL - brasileiro, solteiro, mineiro, portador do RG nº 1010198 889000, e inscrito no CPF nº 013.903.555-76, natural de Santa Maria de Vitória-BA, nascido em 07/09/1981, filho de Moisés da Silva Leal e Glória Maria da Silva Leal, residente e domiciliado no Qd. 472, Lt. 05, Cidade Ocidental-GO, a quem confere amplos poderes para vender, ceder e transferir, pelo preço, forma e condições que convierem, e pagar os impostos, taxas e despesas de 1º e 2º graus, a área de 37,18 m², situada no município de Valparaíso de Goiás-GO, no loteamento denominado Parque Marajó, confrontando pelo frente com a Rua Recife, com 12,38 metros; pelo fundo com o lote 06, com 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 05, com 29,46 metros e pelo lado esquerdo com o lote 03, com 32,32 metros; conforme escritura de Compra e Venda lavrada no Tabelionato Público de Notas da Comarca de Cristalina-GO, no Livro 0397, Folha 165, em 05/08/2002; registrada no RGI local sob nº 8-3-511; outorgado para tanto, deu

deliberação e/ou impostos, receber, passar recibo e dar quitação; promover averbações, re-entregas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; emitir requerimento, recibo, dar e receber quitação; também, autorizar a Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder à Cédula de Registro, todos os atos necessários, inclusive a que for necessário emitir, prestar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, ao que tudo dará por bom fim e válido. PODENDO O SUBSTABELESCER. A Validade reservada ao direito de não corrigir erros, neste ato, assinadas de declaração de outorgante em outorgado. Dispensadas as testemunhas por força da Lei nº 10.406 de 10/02/2002. E do como assim o caso do que não há mais em público e razão. (Enrolamento: 36,73. Taxa Judicial: R\$ 3,25)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
Cristalina, 17 de dezembro de 2012
Em 17 de dezembro de 2012.

Maria Lúcia de Oliveira
Maria Lúcia de Oliveira
Outorgante
Marivaldo da Silva Leal
Marivaldo da Silva Leal
Outorgado

ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/947204>

Anderson Máximo de Holanda

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 131197801530 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000682533 (Evento nº 30)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2026 às 17:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202511000682533
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CRISTALINA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 84/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Diretoria do Foro da Comarca de Cristalina, por meio do qual foi encaminhado o Ofício nº 14/2025, subscrito pela titular do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da referida Comarca, Sra. Sandra Farias de Moraes.

Por meio do expediente, a delegatária informou a lavratura de duas procurações na serventia, sob a titularidade da responsável à época, Sra. Ana Amélia Rocha Fernandes, por intermédio de sua preposta, a Suboficial Sra. Maria Aparecida Rocha, ambas lavradas em 17/12/2012, no Livro 68, às fls. 120F/120V e 121F/121V, respectivamente, havendo suspeita de utilização de documento de identidade (RG) falsificado pela outorgante.

As referidas procurações, ambas contendo poderes de venda, envolvem o lote nº 04, da quadra 21, e o lote nº 05, da quadra 27, situados no loteamento Parque Marajó, no município de Valparaíso/GO.

Informou, ainda, que a notícia acerca da possível falsificação do documento de identificação foi recebida no período matutino, por meio de ligação telefônica realizada pelo 2º Ofício de Luziânia ao preposto da serventia, Sr. Fellype Ribeiro Peixoto, ocasião em que este providenciou a busca dos respectivos dossiês no acervo da serventia, os quais não foram localizados.

No mesmo dia, no período vespertino, compareceram à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

serventia de Cristalina o Sr. Antônio Clezenilton Martins Pessoa e seu filho, Sr. Antônio Igor Oliveira Martins, solicitando a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda referente ao lote nº 05, quadra 27, oportunidade em que apresentaram cópias das procurações mencionadas, bem como demais documentos pertinentes.

Na ocasião, a documentação foi retida e extraídas cópias da documentação de ambos.

Narrou, ainda, que, na sequência, deu-se início a tentativa de localização da outorgante das procurações, mediante consulta ao CCN do sistema e-Notariado, oportunidade em que foi identificado alerta de possível utilização de documento de identidade (RG) falsificado na lavratura da procuração registrada às fls. 121F/121V, referente ao lote nº 05, quadra 27.

Na oportunidade, foi juntada cópia do referido RG, encaminhada pelo 5º Ofício do Distrito Federal – Guará, cujas informações coincidem com aquelas lançadas nas procurações lavradas em 2012, indicando indícios de fraude documental.

Ressaltou, ademais, que a serventia havia recebido o Ofício nº 387/2022 – 14º DP/Gama, por meio do qual foi solicitada manifestação acerca da legitimidade do RG anexado, relacionado ao lote nº 05. Em contato telefônico com a referida unidade policial, foi informada a pendência da investigação, tendo sido solicitados os documentos apresentados na serventia.

Diante disso, a delegatária solicitou a “possibilidade de suspensão de emissão de segunda via das procurações e/ou anotação nos atos com objetivo de informar indícios de fraude no RG da Outorgante até que se conclua a averiguação policial quanto a utilização de RG suspeito de falsificação nas suas lavraturas, a fim de não prejudicar direitos de terceiros.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Por meio do despacho acostado ao movimento 6, este Corregedor converteu o feito em diligência e determinou a notificação do Diretor do Foro da Comarca de Cristalina para adoção das medidas necessárias junto à delegatária para promover a completa instrução da suspeita de fraude, com a juntada, dentre outros, das procurações mencionadas, do boletim de ocorrência e de quaisquer outros elementos aptos a evidenciar a alegada falsificação.

Em resposta, foram colacionados os documentos acostados aos movimentos 13 e 20.

A Assessoria Correicional, na sequência, prestou informações, ocasião em que sugeriu a ampla divulgação dos fatos noticiados (movimento 23).

Em idêntica direção, ao movimento 24, sobreveio Parecer do 4ª Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, nos seguintes termos:

[...]Nesse contexto, a divulgação do ocorrido, aliada às medidas institucionais ora indicadas, mostra-se adequada para orientar a atuação das unidades extrajudiciais, prevenir a reiteração de condutas semelhantes e resguardar a confiabilidade dos serviços notariais e registrais.

Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, salvo melhor juízo, sugiro o acolhimento da informação da Assessoria Correicional (mov. 23), com a adoção das seguintes providências:

I) ampla divulgação dos fatos noticiados, juntamente com a decisão a ser proferida, instruída com a:(1) segunda via de procuração outorgada por Maria Lúcia de Oliveira em favor de Marivaldo da Silva Leal, lavrada em 17/12/2012, no Livro 68, às fls. 120F/120V, Protocolo nº 50.567, na serventia extrajudicial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas de Cristalina/GO, com suspeita de utilização de documento de identidade falso (movimento 13, fls. 4-5); e (2) segunda via de procuração outorgada por Maria Lúcia de Oliveira em favor de Marivaldo da Silva Leal, igualmente lavrada em 17/12/2012, no Livro 68, às fls. 121F/121V, Protocolo nº 50.568, na mesma serventia, também com indícios de uso de documento falso (movimento 13, fls. 6-7), mediante expedição de Ofício Circular via Malote Digital, aos seguintes destinatários:

a) às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

- b) às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, com a orientação de que eventuais informações sobre a matéria sejam inicialmente encaminhadas à Diretoria do Foro da respectiva Comarca;
- c) às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como às Corregedorias do Foro Extrajudicial já instaladas;
- II) a cientificação, via Malote Digital, a titular do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Cristalina, acerca da decisão a ser proferida;
- III) após o cumprimento das comunicações, notificar a Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), por meio da ferramenta "em diligência", para que providencie a inserção de alerta informativo de segurança na página de consulta do selo, no âmbito do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE), relativamente ao documento que apresenta indícios de fraude;
- IV) após o cumprimento das comunicações, determinar a remessa dos autos à DGE, para as anotações de praxe;
- V) após, o arquivamento do presente PROAD. [...].

Instada a se manifestar sobre o pedido de suspensão de emissão de segunda via das procurações e/ou anotação nos atos com objetivo de informar indícios de fraude no RG da Outorgante até a conclusão da averiguação policial, a Assessoria Correicional sugeriu que fosse determinada à Divisão de Gerenciamento de Sistemas do Extrajudicial (DGSE) a inserção de alerta informativo no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE), vinculado aos selos eletrônicos das procurações objeto da investigação (movimento 26).

No mesmo sentido, ao movimento 27, o magistrado auxiliar atuante no feito, em complemento ao Parecer acostado ao movimento 24, manifestou-se nos seguintes termos:

[...] Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, salvo melhor juízo, acolho a Informação nº 5.176/2026 e, em complemento ao Parecer nº 672/2026, ratifico suas conclusões, consolidando e substituindo as providências anteriormente propostas pelas seguintes medidas: I) o acolhimento parcial da solicitação formulada pela titular do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Cristalina/GO, afastando-se a suspensão da emissão de segundas vias das procurações e a realização de anotação ou averbação diretamente nos atos notariais originais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

II) a ampla divulgação dos fatos noticiados, juntamente com a decisão a ser proferida, mediante expedição de Ofício Circular, via Malote Digital, às Diretorias dos Foros e às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem como às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e às Corregedorias do Foro Extrajudicial já instaladas, orientando-se que eventuais informações relacionadas à ocorrência sejam encaminhadas à Diretoria do Foro da respectiva comarca;

III) a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás, para ciência dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições, com o encaminhamento de código de acesso ao presente procedimento;

IV) a cientificação, via Malote Digital, da Sra. Sandra Farias de Moraes, titular da serventia extrajudicial, acerca da decisão a ser proferida e das providências estabelecidas;

V) após o cumprimento das comunicações, a remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial - DGSE, por meio da ferramenta "em diligência", para que insira, na página de consulta dos selos eletrônicos vinculados às procurações lavradas no Livro nº 68, às fls. 120F/120V e 121F/121V, o seguinte alerta: "SUSPEITA DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO ATO", mantendo-se a medida até ulterior comunicação acerca do desfecho definitivo da investigação policial ou de eventual decisão judicial relativa à autenticidade dos documentos utilizados na lavratura dos atos;

VI) a remessa dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas das Corregedorias - DGE, para as anotações pertinentes;

VII) após o cumprimento das providências, o arquivamento do presente PROAD, sem prejuízo de ulterior desarquivamento para reavaliação ou retirada do alerta, conforme o resultado definitivo da apuração.[...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação apresentada pela Sra. Sandra Farias de Moraes, titular do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Cristalina, que noticiou a ocorrência de suposta fraude na lavratura de Procurações Públicas registradas no Livro 68, às folhas 120F/120V e 121F/121V, datadas de 17/12/2012, na referida serventia.

1. Suspeita de fraude e providências institucionais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

A análise dos elementos constantes dos autos evidencia indícios de materialidade da utilização de documento de identidade falso na lavratura dos referidos atos notariais, conforme informado pela delegatária e demonstrado pela documentação juntada ao feito.

Diante da gravidade dos fatos, mostra-se necessária a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da autenticidade dos atos públicos e da prevenção de prejuízos a terceiros de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral.

Nesse contexto, por se tratar de notícia de suposta fraude na lavratura de documento público, revela-se pertinente a ampla divulgação dos fatos entre os órgãos correicionais e as serventias extrajudiciais do Estado, com o objetivo de prevenir a repetição de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de medidas preventivas no âmbito extrajudicial, especialmente diante da possibilidade de reiteração da prática.

De igual modo, mostra-se cabível a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis quanto à apuração dos fatos e à eventual responsabilização dos autores da falsificação.

2. Ausência de elementos para apuração de responsabilidade da atual delegatária

No que se refere à eventual apuração preliminar de responsabilidade, verifica-se, em juízo inicial e conforme consignado nos autos, a ausência de elementos que vinculem a atual titular à prática dos atos sob suspeita, considerando que as procurações foram lavradas em 17/12/2012, período em que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

serventia se encontrava sob a responsabilidade da então tabeliã Sra. Ana Amélia Rocha Fernandes, e não sob a gestão da atual delegatária, Sra. Sandra Farias de Moraes.

Trata-se, portanto, de fato pretérito, estranho à gestão atual, não havendo indícios de participação, anuência ou omissão por parte da atual titular.

Evidencia-se, em verdade, conduta diligente e colaborativa da delegatária, a qual procedeu à comunicação formal dos fatos às autoridades competentes, promoveu a retenção da documentação relacionada e solicitou orientação desta Corregedoria, em estrita observância aos deveres funcionais inerentes à atividade notarial e registral, notadamente quanto à preservação da segurança jurídica e à prevenção de fraudes, razão pela qual não se vislumbram elementos que justifiquem a instauração de apuração preliminar ou sindicância em seu desfavor.

3. Pedido de suspensão da emissão de segundas vias e da adoção de alerta informativo no SEE

Quanto ao pedido da delegatária de suspensão de emissão de segunda via das procurações e/ou anotação nos atos, com objetivo de informar indícios de fraude relacionados ao documento de identificação apresentado pela outorgante, até a conclusão das investigações policiais, não se mostra adequado o acolhimento das providências nos moldes requeridos.

Isso porque, embora os elementos constantes dos autos recomendem cautela e justifiquem a adoção de medidas preventivas, inexistente, até o momento, decisão judicial ou administrativa definitiva que reconheça a falsidade do documento de identificação utilizado ou declare a invalidade das procurações públicas, as quais permanecem formalmente hígidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Nesse cenário, a suspensão da expedição de segundas vias ou a inserção de anotação diretamente nos atos notariais originais poderia repercutir sobre instrumentos que conservam presunção de validade, além de restringir sua publicidade e antecipar efeitos próprios de pronunciamento definitivo acerca da autenticidade dos documentos.

Diversamente, mostra-se adequada, proporcional e compatível com o estágio atual da apuração a adoção de medida de natureza exclusivamente informativa e preventiva, que permita advertir terceiros acerca da existência de investigação relacionada ao documento de identidade utilizado na lavratura das procurações, sem interferir na eficácia formal dos atos notariais.

Referida providência permite que eventuais interessados sejam advertidos acerca da existência de investigação relacionada ao documento de identidade utilizado na lavratura das procurações, sem obstar a emissão de certidões, invalidar os instrumentos ou impedir sua circulação jurídica, conciliando, assim, a presunção de validade dos atos com a necessidade de prevenção de fraudes e de proteção de terceiros de boa-fé.

Mostra-se pertinente, portanto, a inserção de alerta de segurança no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE), com a indicação de: "SUSPEITA DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO ATO", a ser mantido até ulterior comunicação acerca do desfecho definitivo da investigação policial ou de eventual decisão judicial relativa à autenticidade dos documentos utilizados na lavratura dos atos.

Ante o exposto, **acolho** os pareceres acostados aos movimentos 24 e 27, como razão de decidir, nos termos do artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

n.º 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação apresentada pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Cristalina acerca da suspeita de utilização de documento de identidade falso na lavratura das procurações públicas objeto destes autos.

Outrossim, **defiro parcialmente** a solicitação formulada pela titular do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Cristalina, para afastar a suspensão da emissão de segundas vias das procurações e a realização de anotação ou averbação diretamente nos atos notariais originais, adotando-se, em substituição, a medida preventiva de inserção de alerta informativo no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE), nos termos da fundamentação acima.

Dessarte, **determino** a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento desta Decisão/Ofício Circular em formato *visual law*, bem como dos documentos constantes ao movimento 13 (folhas 4/7), via Malote Digital, para ciência dos seguintes destinatários:

1.1. às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas;

1.2. às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3. às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, que ficam, desde já, orientadas de que eventual informação acerca da matéria deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

2. a cientificação desta decisão:

2.1 à Diretoria do Foro de Comarca de Cristalina, por meio da ferramenta “comunicação” do PROAD; e

2.2 a Sra. Sandra Farias de Moraes, titular do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Cristalina, via Malote digital;

3. a notificação do Ministério Público do Estado de Goiás, via protocolo eletrônico, com cópia integral dos presentes autos, fornecendo código de acesso do feito, para ciência acerca dos fatos noticiados, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes;

4. após o cumprimento das comunicações acima, remetam-se os autos à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), para que insira alerta informativo de segurança na página de consulta do selo do SEE, contendo a informação: “SUSPEITA DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O CARTÓRIO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO ATO”, referente às procurações lavradas no Livro n.º 68, às fls. 120F/120V e 121F/121V;

5. retornado os autos da DGSE, remetam-se os autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE) para as anotações de praxe; e

6. em seguida, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como Ofício Circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

datado e assinado digitalmente.

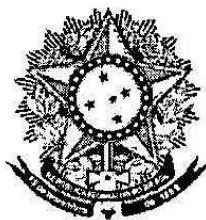
Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 131034259128 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000682533 (Evento nº 28)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/08/2026 às 23:27





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS

1ºTraslado

Livro: 0068

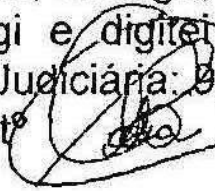
Folha: 120F/120V

Protocolo: 50567

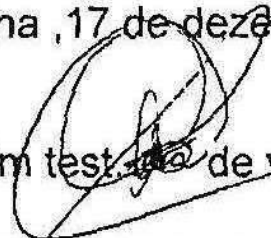
PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (17/12/2012)** nesta cidade de Cristalina, Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, perante mim, Escrevente e Sub Oficial, compareceu a Sra. **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA** - brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 102374220 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF nº 931.904.927-00, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascida em 29/07/1975, filha de Jorge Pereira de Oliveira e Gloria Lúcia de Oliveira, residente e domiciliada na Quadra 02, Lotes 07/08, Chácaras Brasil, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO; pessoa reconhecida por mim, conforme os documentos originais que me foram apresentados, do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **MARIVALDO DA SILVA LEAL** - brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 1970198 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF nº 013.905.355-76, natural de Santa Maria da Vitória-BA, nascido em 07/09/1981, filho de Moises da Silva Leal e Dilza Maria da Silva Leal, residente e domiciliado na Qd. 472, Lt. 09, Cidade Ocidental-GO; a quem confere amplos poderes para vender, ceder e transferir, pelo preço, forma e condições que convencionar, o seguinte imóvel: **Lote de terreno 04, da Quadra 21, com a área de 371,88 m², situado no município de Valparaíso de Goiás-GO, no loteamento denominado Parque Marajó, confrontando pela frente com a Rua Recife, com 12,28 metros; pelo fundo com o lote 06, com 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 05, com 29,66 metros e pelo lado esquerdo com o lote 03, com 32,32 metros; conforme escritura de Compra e Venda lavrada no Tabelionato Primeiro de Notas da Comarca de Luziânia -GO, no Livro 0397, Folha 155, em 05/06/2003; registrada no RGI local sob nº R-3-831; podendo para tanto, dito procurador, assinar Escritura de Compra e Venda e/ou contrato de compra e venda com todos os dizeres e cláusulas usuais de estilo, inclusive de rescisão e de re-ratificação; firmar contratos; anuir, descrever melhor o imóvel com todas as suas características, inclusive área, limites, procedências, confrontações e benfeitorias; fazer venda boa, firme e valiosa; responder pela evicção de direito na forma da lei, representar o outorgante, no que necessário for ao cumprimento deste mandato, perante as repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais e Cartórios em Geral, **nas alegando, requerendo e assinando o que for preciso; prestar declarações** quanto à situação jurídica do imóvel e do outorgante; pagar, negociar e parcelar**

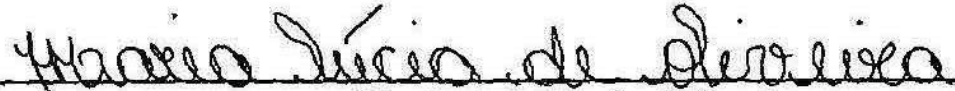
débitos e/ou impostos, receber, passar recibo e dar quitação; promover averbações, re-ratificação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; assinar requerimento, recibo, dar e receber quitação; podendo, também, autorizar o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder à Cadeia de Registros, todas as anotações, averbações, baixas e o que for necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, ao que tudo dará por bom firme e valioso. **PODENDO O SUBSTABELECEER. A Tabeliã reserva-se no direito de não corrigir erros, neste ato, advindos de declaração do outorgante ou outorgados.** Dispensadas as testemunhas por força da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. E de como assim o disse do que dou fé lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, outorga, aceita e assina, perante mim Escrevente e Sub Oficial, que a redigi e digitei dou fé e assino em público e raso. (Emolumentos: 36,73. Taxa Judiciária: 9,35).

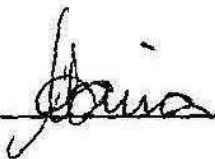
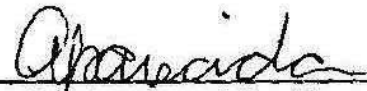
Em test^o  da verdade.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Cristalina, 17 de dezembro de 2012

Em test^o  de verdade.

Cristalina-GO, 17 de dezembro de 2012.


Maria Lúcia de Oliveira
Outorgante

  
Maria Aparecida Rocha
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS,
PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS

1ºTraslado

Livro: 0068

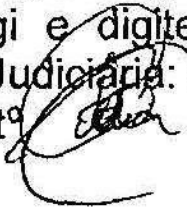
Folha: 121F/121V

Protocolo: 50568

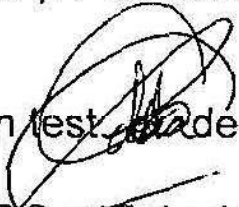
PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que **aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (17/12/2012)** nesta cidade de Cristalina, Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, perante mim, Escrevente e Sub Oficial, compareceu a Sra. **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA** - brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 102374220 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF nº 931.904.927-00, natural de Rio de Janeiro-RJ, nascida em 29/07/1975, filha de Jorge Pereira de Oliveira e Gloria Lúcia de Oliveira, residente e domiciliada na Quadra 02, Lotes 07/08, Chácaras Brasil, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO; pessoa reconhecida por mim, conforme os documentos originais que me foram apresentados, do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr **MARIVALDO DA SILVA LEAL** - brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 1970198 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF nº 013.905.355-76, natural de Santa Maria da Vitória-BA, nascido em 07/09/1981, filho de Moises da Silva Leal e Dilza Maria da Silva Leal, residente e domiciliado na Qd. 472, Lt. 09, Cidade Ocidental-GO; a quem confere amplos poderes para vender, ceder e transferir, pelo preço, forma e condições que convencionar, o seguinte imóvel: Um lote de terreno nº **05**, da **Quadra 27**, situado no loteamento **PARQUE MARAJÓ**, na cidade de Valparaíso de Goiás-GO, com a área total de 395,46 m², confrontando pela frente com a Rua Recife, com 9,29 m, e um chanfro sem dimensão determinada na planta; pelo fundo com o lote 06, com 12,00 metros; pelo lado direito com a rua 04, com 29,00 metros e pelo lado esquerdo com o lote 04, com 34,66 metros, conforme certidão lavrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO; registrada no RGI local sob nº R-1-1239; podendo para tanto, dito procurador, assinar Escritura de Compra e Venda e/ou contrato de compra e venda com todos os dizeres e cláusulas usuais de estilo, inclusive de rescisão e de re-ratificação; firmar contratos; anuir, descrever melhor o imóvel com todas as suas características, inclusive área, limites, procedências, confrontações e benfeitorias; fazer venda boa, firme e valiosa; responder pela evicção de direito na forma da lei, representar o outorgante, no que necessário for ao cumprimento deste mandato, perante as repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais e Cartórios em **Geral**, pelas alegando, requerendo e assinando o que for preciso; prestar declarações quanto a situação jurídica do imóvel e do outorgante; pagar, negociar e parcelar

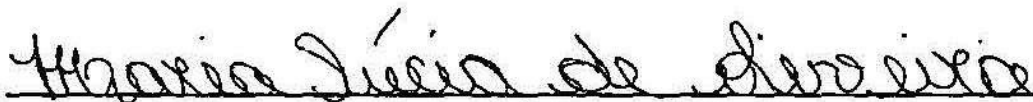
débitos e/ou impostos, receber, passar recibo e dar quitação; promover averbações, re-ratificação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis; assinar requerimento, recibo, dar e receber quitação; podendo, também, autorizar o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder à Cadeia de Registros, todas as anotações, averbações, baixas e o que for necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato, ao que tudo dará por bom firme e valioso. **PODENDO O SUBSTABELEECER. A Tabeliã reserva-se no direito de não corrigir erros, neste ato, advindos de declaração do outorgante ou outorgados.** Dispensadas as testemunhas por força da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. E de como assim o disse do que dou fé lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, outorga, aceita e assina, perante mim Escrevente e Sub Oficial, que a redigi e digitei dou fé e assino em público e raso. (Emolumentos: 36,73. Taxa Judiciária: 9,35).

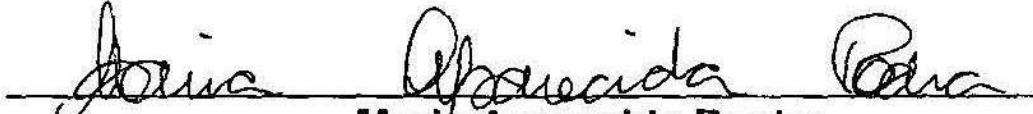
Em testº  da verdade.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Cristalina ,17 de dezembro de 2012

Em testº  de verdade.

Cristalina-GO, 17 de dezembro de 2012.


Maria Lúcia de Oliveira
Outorgante


Maria Aparecida Rocha
Escrevente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 131196430903 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000682533 (Evento nº 29)

VANNESSA DE ALMEIDA SANTOS SILVA

ESCREVENTE JUDICIÁRIO II

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2026 às 16:32

